

MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Carla Viana Cola
Corregedora-Geral do Ministério Público

Eliezer Siqueira de Sousa
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça:

Catarina Cecin Gazele
Célia Lúcia Vaz de Araújo
Domingos Ramos Ferreira
Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos
Adonias Zam
Sócrates de Souza
Fábio Vello Corrêa
José Cláudio Rodrigues Pimenta

Andréa Maria da Silva Rocha
Benedito Leonardo Senatore
Maria de Fátima Cabral de Sá
Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Sídia Nara Ofranti Ronchi
Luis Augusto Suzano
Altamir Mendes de Moraes
Humberto Alexandre Campos Ramos

Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro
Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet
Elisabeth da Costa Pereira
Cleber Pontes da Silva
Carla Stein
Samuel Scardini Filho
Edwiges Dias
Karla Dias Sandoval Mattos Silva
Almiro Gonçalves da Rocha

Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500
www.mpes.mp.br

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -**Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -**

ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 6057 de 28 de Maio de 2018.

DESIGNAR, na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, o(a) servidor(a) SIMONE MARA DEORCE PAGANINI, para substituir o(a) ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/Função: ADMINISTRATIVO, GABRIELE MACHADO PEROVANO FERREIRA, ocupante de função gratificada II, durante o afastamento, por motivo de Licença Própria Saúde, no dia 09.05.2018, conforme procedimento MP/Nº 2018.0013.4160-95.

Vitória, 28 de maio de 2018.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6058 de 28 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Portaria nº 5.413, publicada em 7 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)"

VI - pela Assessoria de Controle Interno, para atuação exclusiva de *acompanhamento* das atividades:

a) Juliana Campos Fávaro"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 28 de maio de 2018.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6059 de 28 de maio de 2018

NOMEAR, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31/01/1994, GLÍCIA NOGUEIRA FARIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotor de Justiça do Ministério Público - MP. 5.01.

Vitória, 28 de maio de 2018.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 400693

PORTARIA Nº 6092 de 28 de maio de 2018

Delega à Subprocuradoria-Geral de Justiça Judicial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES a atribuição penal para análise de procedimentos investigatórios e processos criminais envolvendo Prefeitos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, por força de dispositivo constitucional, cabe aos Estados a organização de sua justiça, bem como à Constituição Estadual a fixação da competência jurisdicional do Tribunal de Justiça, nos moldes do caput e do § 1º do art. 125;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição do Estado do Espírito Santo, que estabeleceu a competência originária do Tribunal de Justiça para o processamento e o julgamento, nos crimes comuns, do Vice-Governador do Estado, dos Deputados Estaduais e dos Prefeitos Municipais e, nesses e nos crimes de responsabilidade, dos juízes de direito e dos juízes substitutos, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça, dos Membros do Ministério Público e do Procurador-Geral do Estado, ressalvada a competência da justiça eleitoral;

CONSIDERANDO que ao Procurador-Geral de Justiça cabe o ajuizamento de ação penal de competência originária do

Tribunal de Justiça prevista em lei, bem como medidas cautelares a ela pertinentes, nos termos do inciso VI do art. 29 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e inciso VI do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça poderá delegar suas atribuições de órgão de execução, conforme o disposto no inciso IX do art. 29 da Lei Federal nº 8625/1993 e no inciso XX do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em sua alínea e do inciso I do art. 55, atribui às Câmaras Isoladas o processamento e o julgamento dos crimes comuns, de responsabilidade e nos de imprensa, quando levantada a "exceptio veritatis", praticados por Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça definir as atribuições dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, inclusive as previstas nos incisos do art. 31 da Lei Complementar nº 95/1997, cujo rol não é exaustivo,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça Judicial** a atribuição em relação à apuração e à persecução penal de eventual crime praticado por Prefeito, podendo, para tanto: I - conhecer das notícias de fato e dos procedimentos investigatórios distribuídos pela Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; II - instaurar de ofício e atuar nos procedimentos referidos no inciso I; III - ajuizar e acompanhar a respectiva ação penal; IV - participar das sessões de instrução e julgamento das ações penais em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, bem como, a seu critério, nas cartas de ordem eventualmente expedidas para tal fim, sem prejuízo da atuação do Promotor de Justiça natural

oficiante no juízo deprecado;
V - interpor e contrarrazoar recursos, notadamente para o Supremo Tribunal Federal - STF e para o Superior Tribunal de Justiça - STJ;
VI - expedir cartas precatórias administrativas com o objetivo de promover a instrução dos procedimentos de apuração dos ilícitos criminais;
VII - arquivar representação, notícias de fato, peças de informação, conclusão de comissão parlamentar de inquérito, procedimento investigatório criminal ou inquérito policial;
VIII - propor acordo de não persecução penal, conforme previsto em ato próprio;
IX - oficiar nas medidas alternativas aplicadas em sede de transação penal ou suspensão condicional do processo;
X - outras questões que guardem pertinência com o escopo desta Portaria.

Art. 2º O Subprocurador-Geral de Justiça Judicial poderá solicitar o auxílio dos GAECOs, central e regionais, para a condução de procedimento investigatório criminal, cuja análise caberá ao Procurador-Geral de Justiça, em decisão irrecorrível.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça poderá avocar processos e procedimentos em tramitação na SPGJ.

Art.4º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 012, de 11 de outubro de 2013.

Vitória, 28 de maio de 2018.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 400747